



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

rev. CTIL/CTIG - 15/10/2018

MINUTA RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº xxxx, DE xxx DE xxx DE 2018

COMPLEMENTA A RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 197, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, considerando:

- o art. 27, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, em especial, os objetivos da cobrança: o reconhecimento da água com um bem econômico; o incentivo a racionalização do uso da água; a obtenção de recursos para financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos;
- o inciso VIII do art. 45 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que trata da competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ de estabelecer as diretrizes complementares para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, para aplicação de seus instrumentos e para atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRHI;
- o inciso XI do art. 45 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que trata da competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ de estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso, e homologar os feitos encaminhados pelos CBHs;
- o inciso VII do art. 55 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que trata da competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica, submetendo à homologação do CERHI;
- a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a cobrança pela utilização de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro;
- a Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, de que trata a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- a Resolução CERHI-RJ nº 197, de 15 de agosto de 2018, que dispõe sobre o procedimento para atualização dos Preços Públicos Unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, de que trata a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003,

RESOLVE:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

Art. 1º - Definir a não aplicabilidade do índice de atualização de valores contidos na Resolução CERHI-RJ nº 197/2018 para o primeiro ano de vigência de novo valor de Preço Público Unitário – PPU proposto pelo Comitê de bacia hidrográfica e homologado por este Conselho.

Art. 2º - A Resolução CERHI-RJ nº 197/2018 é aplicável quando a partir do segundo ano de vigência do novo valor de Preço Público Unitário – PPU proposto pelo Comitê de bacia hidrográfica e homologado por este Conselho.

Art. 3º - Caso o valor de Preço Público Unitário – PPU proposto pelo Comitê seja inferior ao valor nominal vigente ou tenha atualização inferior ao previsto na Resolução nº 197/2018 para determinado ano, este não fará jus à respectiva parcela do valor da compensação financeira pelo uso da água para geração de energia elétrica destinado aos Contratos de Gestão de Comitês de baixa arrecadação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, xx de xxxx de 2018

Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos